



PROSPETO DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC) /FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO FLEXÍVEL IMGA FLEXÍVEL

10 de maio de 2024
(última atualização)

A autorização do organismo de investimento coletivo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é “Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível IMGA Flexível”, adiante designado por OIC.
- b) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 4 de Junho de 1998 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 22 de Junho de 1998 como Fundo Misto.
- c) O OIC constituiu-se com a denominação de Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Misto - RAIZ GLOBAL observando, entre outras normas, as constantes do Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 52/2006 e pelo Decreto – Lei nº 357-A/2007, e de acordo com o Regulamento nº 15/2003 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Os documentos constitutivos do OIC foram actualizados em 05 de Novembro de 2013 de harmonia com o Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de Maio e com o Regulamento CMVM 5/2013 passando nessa data para Fundo de Investimento Mobiliário Aberto. Em 15 de dezembro 2014 o OIC passou a denominar-se Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível CA Flexível, tendo passado a ser um Fundo Flexível. Os documentos constitutivos do OIC foram actualizados em 30 de Junho de 2015 de harmonia com o Regime Geral dos OIC, conforme Lei 16/2015, de 24 de Fevereiro, bem como em virtude da entrada em vigor do novo regime fiscal aplicável a partir de 1 de Julho de 2015, e em 25 de Setembro de 2015 de harmonia com o Regulamento CMVM2/2015. Os documentos constitutivos do OIC foram atualizados em XX de XX de 2023 de harmonia com o Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril.
- d) Em 1 de outubro de 2017, o OIC alterou a sua denominação de “Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível CA Flexível”, para “Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível IMGA Flexível”.
- e) Em 27 de setembro de 2019 efetuou-se a fusão por incorporação do fundo “IMGA Alternativo – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível” no fundo IMGA Flexível – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível.
- f) A data da última actualização do prospeto foi em 10 de maio de 2024.
- g) O número de participantes do FUNDO em 31 de dezembro de 2023 era para a Categoria A 959 e para a Categoria R de 1, não existindo ainda a Categoria I.
- h) A Categoria I iniciou a sua comercialização em 28/11/2019 e constituiu-se em xx/xx/20xx.
- i) A Categoria R iniciou a sua comercialização em 01/04/2021 e constituiu-se em 04/05/2021.

2. A Entidade responsável pela gestão

- a) O OIC é administrado pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ªA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
- b) A entidade responsável pela gestão é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros.
- c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 14 de abril de 1989, iniciou a atividade em 1 de junho de 1989 e encontra-se registada, em julho de 1991, como intermediário financeiro na CMVM.
- d) São obrigações e funções da entidade responsável pela gestão, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 - i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;

- ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
- Administrar o OIC, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - viii. Registrar e conservar os documentos.
- e) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.
- f) A substituição da entidade gestora está sujeita a autorização da CMVM, desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. Entidades Subcontratadas

A entidade responsável pela gestão poderá recorrer a entidades subcontratadas, conforme previsto no Capítulo II, ponto 3.2 g) II) do presente Regulamento de Gestão

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do OIC é o Banco Comercial Português, S.A., adiante designado por Depositário, com sede na praça D.João I, no Porto, e encontra-se registado, desde julho de 1991, na CMVM, como intermediário financeiro.
- b) Até 30 de setembro de 2019, a entidade depositária dos valores mobiliários do OIC foi a CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., adiante designado por Depositário, com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa, registado na CMVM como intermediário financeiro desde 18 de Novembro de 1995.
- c) Compete, designadamente, ao depositário:
 - 1) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
 - 2) Guardar os ativos do OIC;
 - 3) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIA;
 - 4) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - 5) Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o OIA a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - 6) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do OIA com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - 7) Pagar aos Participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - 8) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIA;
 - 9) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do OIA;
 - 10) Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere:

- i) À política de investimentos;
 - ii) À política de distribuição dos rendimentos;
 - iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - iv) À matéria de conflito de interesses;
- 11) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.
- d) A substituição da Entidade Depositária depende de autorização da CMVM e as funções do Depositário só cessam quando as funções do novo Depositário se iniciarem.
- e) O depositário de OIC estabelecido em Portugal é responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.
- f) A responsabilidade do depositário não é afetada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.
- g) O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade registadora das unidades de participação do FUNDO, representativas da Categoria A.
- h) As unidades de participação do FUNDO representativas da Categoria I e R estão integradas na central de valores mobiliários, gerida pela Interbolsa.

5. Entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do FUNDO junto dos Investidores são:
- i. Categoria A: Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, n.º 28, no Porto;
 - ii. Categoria A: CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa.
 - iii. Categoria I: Sociedade Gestora – IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (IMGA).
 - iv. Categoria R: Bison Bank, SA, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, piso 0, em Lisboa
 - v. Categoria R: Banco Invest, S.A., com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11 ° andar, em Lisboa.
 - vi. Categoria R: BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, 3 – 3º, 1250-161, em Lisboa.
 - vii. Categoria R: BNI - Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, C. C. Amoreiras, Torre 1, 7º Piso, 1070-101 em Lisboa.
 - viii. Categoria R: Banco Atlântico Europa – Avenida da Liberdade, nº 259, 1250-143 Lisboa.
- b) O FUNDO é comercializado nos seguintes locais e meios:
- Categoria A:
- i. Sucursais do Millennium bcp.;
 - ii. O OIC é comercializado em todos os balcões da CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., e aos balcões das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, identificadas no Anexo 2 deste Prospeto, bem como através do serviço de Internet Banking, no site www.creditoagricola.pt.
 - iii. Serviço da banca telefónica Millennium bcp (+351 707 502 424, +351 918 272 424, +351 935 222 424, +351 965 992 424), para os clientes que tenham aderido a estes serviços e
 - iv. Através da Internet, no sitio www.millenniumbcp.pt para os clientes que tenham aderido a estes serviços.
- Categoria I:
- i. Sede da Sociedade Gestora IM Gestão de Ativos.

Categoria R:

- i. Sede do Bison Bank, SA. e todos os balcões do Banco Invest, S.A. e através da Internet, no site www.bancoinvest.pt para os clientes que tenham aderido a este serviço.
- ii. Nos Centros de Investimento BEST- Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., que são agências do Banco BEST, e através dos canais de comercialização à distância: Internet www.BancoBest.pt, App e telefone 218 505 775 (dias úteis, das 8h às 22h).
- iii. Sede do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.
- iv. Sede do Banco Atlântico Europa, S.A., ou através de meios de contratação à distância, nomeadamente pelo Serviço de Apoio ao Cliente: 210 140 259.

Nos termos da lei, a CAIXA CENTRAL constituiu as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, que se encontram no anexo 1 deste prospeto, como seus Agentes, as quais actuam na comercialização do OIC por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do organismo de investimento coletivo

1.1. Política de investimento

1.1.1. Objectivo

O OIC tem por objectivo proporcionar um nível de retorno com prémio anual de 2,5% face aos instrumentos do mercado monetário, em períodos sequenciais de 3 anos.

1.1.2. Ativos elegíveis

A carteira do OIC será constituída por um conjunto diversificado e flexível de instrumentos financeiros que procura maximizar a relação de retorno e risco em face do objetivo de retorno.

O OIC poderá investir o seu património nos seguintes instrumentos financeiros, sujeitos às restrições e limites constantes da lei, dos regulamentos e deste prospeto:

- a) Obrigações e outros títulos de dívida, nomeadamente, mas não exclusivamente, títulos de dívida sénior e subordinada, obrigações convertíveis, obrigações hipotecárias, “Covered Bonds”, títulos de dívida de taxa fixa ou variável, com e sem cupão, títulos de dívida estruturados, com instrumentos financeiros derivados incorporados, com rendimento e reembolso dependentes da evolução de outros títulos de dívida, acções ou índices de obrigações e de acções, admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- b) Acções, comuns e preferenciais, e instrumentos financeiros que confirmam o direito à atribuição ou aquisição de acções, “American Depository Receipts”, certificados sobre acções e índices de acções, admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- c) Certificados, admitidos à negociação em mercado, cujos ativos subjacentes sejam do mesmo tipo dos ativos elegíveis para integrarem a política de investimento do OIC, tal como descritos no presente prospeto;
- d) Títulos representativos de capital de todo o tipo de “Exchange Traded Funds” (E.T.F.) e/ou ETCs (*Exchange Traded Commodities*), denominados em qualquer moeda convertível, relativamente às quais existam instrumentos eficientes de cobertura do risco cambial
- e) Valores mobiliários recentemente emitidos, dos tipos referidos nas alíneas anteriores, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que é apresentado o pedido de admissão à negociação num mercado regulamentado referido no ponto 1.2. deste prospeto e desde que tal admissão seja obtida no prazo de um ano a contar da data da emissão
- f) Títulos representativos de capital de organismos de investimento Coletivo em valores mobiliários, que invistam exclusivamente nos mesmos tipos de ativos elegíveis para integrar a política de investimentos descrita no presente prospeto, incluindo organismos de investimento Coletivo geridos pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., entidade responsável pela gestão do presente OIC, caso em que não podem ser cobradas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate nas respectivas operações;
- g) Instrumentos do mercado monetário negociados nos mercados referidos no ponto 1.2 e também aqueles não

admitidos à negociação nos referidos mercados regulamentados, cuja emissão ou emitente seja objecto de regulamentação para efeitos de protecção dos investidores ou da poupança, desde que:

- i. Normalmente negociados no mercado monetário e com um vencimento, aquando da emissão, igual ou inferior a 397 dias ou que distam menos de 397 dias do prazo de vencimento;
- ii. Sejam submetidos a ajustamentos periódicos de rendibilidade em função das condições do mercado monetário pelo menos uma vez em cada 397 dias; ou
- iii. Possuem um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, correspondente ao de instrumentos financeiros que têm um prazo de vencimento conforme referido no número anterior ou são submetidos a ajustamentos de rendibilidade conforme referido na alínea anterior.
- iv. Possam ser vendidos com custos limitados num prazo adequadamente curto, tendo em conta a obrigação da entidade responsável pela gestão de satisfazer os pedidos de resgate.
- v. O respectivo valor possa ser determinado com exactidão em qualquer momento e estejam disponíveis sistemas de avaliação exactos e fiáveis que:
 - a. Permitam à entidade responsável pela gestão calcular o valor líquido da unidade de participação do OIC em conformidade com o valor pelo qual o instrumento financeiro detido na carteira pode ser trocado entre partes que actuem com pleno conhecimento de causa e de livre vontade, no contexto de uma operação em que não existe relacionamento entre as partes;
 - b. Assentem em dados de mercado ou em modelos de avaliação, incluindo sistemas baseados em custos amortizados.
- h) Depósitos bancários.
- i) Até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos nas alíneas anteriores.
- j) O FUNDO pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

1.1.3. Flexibilidade da política de investimentos

O OIC tem uma política de investimento flexível, podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros, referidos no ponto 1.1.2. deste prospeto, variar sem outros limites para além dos constantes do presente prospeto, sem limites mínimos e máximos por classes de ativos, cabendo à entidade responsável pela gestão determinar em cada momento, em função das condições de mercado, a composição do património mais adequada à prossecução do objectivo do OIC e ao seu perfil de risco.

1.1.4. Estratégia de investimento

O OIC prosseguirá uma estratégia de investimento ativa, considerando apenas como referência para medir o seu desempenho a Euribor 12 meses acrescida de 2,5%. A entidade responsável pela gestão privilegiará a diversificação dos investimentos entre instrumentos financeiros de rendimento fixo e variável e a gestão activa da repartição por classes de ativos, em função das condições de mercado e da correlação ente a evolução do valor de mercado dos valores mobiliários que integram a carteira do OIC, com vista a controlar e reduzir o risco do investimento e a maximizar a valorização do património do OIC, privilegiando entidades que adotam as melhores práticas ao nível do Governo, Direitos Humanos e Ambiente, no universo de investimento..

1.1.5. Exposição cambial e operações cambiais à vista e a prazo

O OIC poderá estar exposto a moedas diferentes do euro até ao limite de 30% do seu valor líquido global.

1.1.6. Empréstimos

A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC, exclusivamente para fazer face a necessidades ocasionais de liquidez.

1.2. Mercados

Os valores mobiliários referidos nas alíneas a), b), c), d), e h) do número 1.1.2. devem encontrar-se admitidos à cotação ou à negociação ou terem sido emitidos com o compromisso de que será solicitada a sua admissão à cotação num mercado organizado de um país da OCDE.

1.3. Benchmark

A referência de mercado para o desempenho do FUNDO é a Euribor 12 meses acrescida de 2,5%. O gestor do fundo gere a carteira discricionariamente e não se limita a investir de acordo com o parâmetro de referência indicado.

1.4. Política de execução de operações e política de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do OIC a entidade responsável pela gestão procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a entidade responsável pela gestão terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do OIC, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- c) A entidade responsável pela gestão, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o OIC.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

1.5. Limites legais ao investimento

1.5.1. Operações vedadas

O OIC não pode adquirir mais de:

- i. 10% das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
- ii. 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
- iii. 25% das unidades de participação de um mesmo OICVM ou OIAVM;
- iv. 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.5.2. Limites por entidade

- a) O OIC não pode investir mais de:
 - i) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea c) deste número;
 - ii) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
- b) A exposição do OIC ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
 - i) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado-Membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
 - ii) 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.
- c) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OICVM não pode ultrapassar 40% deste valor;
- d) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- e) O limite referido no item i) da alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros;
- f) Os limites referidos no item i) da alínea a) e na alínea c) são, respetivamente, elevados para 25 % e 80 %, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro;
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da

mesma entidade;

- h) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na linha e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea c);
- i) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a f), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OICVM;
- j) As entidades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas n.os 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos nos números anteriores;
- k) O OIC pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.5.3. Limites por OIC

- a) O OIC não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único OIC.
- b) Um organismo de investimento coletivo em valores mobiliários não pode investir, no total, mais de 30 % do seu valor líquido global em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.
- c) Quando o OIC detiver unidades de participação de OIC, os ativos que integram estes últimos não contam para efeitos dos limites por entidade referidos no ponto artigo anterior.

1.6. Características especiais do OIC

O OIC tem uma política de investimento flexível, podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros, referidos no ponto 1.1.2. deste prospeto, variar sem outros limites para além dos constantes do presente prospeto, sem limites mínimos e máximos por classes de ativos, cabendo à entidade responsável pela gestão determinar em cada momento, em função das condições de mercado, a composição do património mais adequada à prossecução do objectivo do OIC e ao seu perfil de risco.

Risco de liquidez

Não tem liquidez imediata. Em caso de resgate o valor de liquidação poderá ser creditado até 5 dias após a data a que se refere o pedido de resgate.

Risco de capital

O valor resgatado pode ser inferior ao valor subscrito.

Risco de mercado

Sendo um OIC que poderá investir em diversos instrumentos financeiros, encontra-se exposto ao risco de preço na medida do investimento em classes diversificadas de ativos.

Risco de endividamento

Este risco poderá existir caso a Entidade responsável pela gestão entenda contrair empréstimos por conta do OIC, estando, no entanto, limitado a 10% do seu Valor Líquido Global.

Risco de Crédito

O OIC está sujeito ao risco de não cumprimento integral das responsabilidades dos emitentes dos ativos que integram a carteira quanto ao pagamento do capital e dos juros.

Risco cambial

O OIC poderá estar exposto a risco cambial, devido ao investimento em mercados externos à zona euro que poderá não ser realizada cobertura cambial integral.

Risco Operacional: possibilidade de perdas que resultam nomeadamente de processos internos, erro humano, sistemas ou processos externos, que falham.

Risco de Utilização de Derivados

Possibilidade de risco acrescido face à utilização de instrumentos financeiros derivados.

Risco Fiscal

O Capital investido poderá sofrer uma variação caso se verifique uma alteração adversa do regime fiscal durante a vida do OIC. Durante o ano de 2015 operaram dois regimes fiscais distintos.

Risco em matéria de sustentabilidade

O FUNDO poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

1.7. Informação em matéria de sustentabilidade

Nos últimos anos a Entidade Gestora tem procurado pautar a sua atuação com princípios de elevada responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, na sua atividade diária e no processo de investimento dos Fundos sob a sua gestão.

Conscientes de que este é um caminho que não se faz sozinho, a Entidade Gestora comprometeu-se em respeitar e apoiar os 10 Princípios do Global Compact das Nações Unidas, procurando, através da participação e partilha de experiências, alinhar a sua atuação com as melhores práticas internacionais em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção.

Neste sentido, a Entidade Gestora passou igualmente a incorporar nos processos de tomada de decisão de investimento dos Fundos, critérios ambientais, sociais e de governo - fatores ESG (acrónimo na designação em inglês) conjuntamente com os tradicionais fatores financeiros, reforçando o seu empenho na promoção de um desenvolvimento sustentável.

A integração dos fatores ESG na tomada de decisões de investimento é um processo contínuo e progressivo, que assenta atualmente nas seguintes componentes:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armas Controversas, Tabaco e Carvão Térmico;
- Definição de limites e critérios de elegibilidade para os investimentos em função da classificação de risco ESG dos emitentes ou emissões, com recurso a fornecedores externos de Rating Risk ESG;
- Análise de controvérsias que identificam as empresas envolvidas em incidentes ESG que possam ter um impacto negativo nos *stakeholders* e nas operações da própria empresa. Estabelecimento de limites com base em análises externas.
- No processo de seleção de fundos, é verificada a adoção e implementação dos critérios ESG e a integração dos riscos de sustentabilidade, nas políticas de investimento dos fundos e na governação das entidades gestoras.

A IMGA assumiu também o compromisso de contribuir para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na Agenda 2030 e pretende a curto prazo melhorar a transparência e comunicação destes temas, com a integração de mais indicadores de desempenho económico, social e ambiental, a divulgação das ações realizadas e a avaliação dos impactos gerados.

a) Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade

O FUNDO, em conformidade com a Política de Sustentabilidade da Entidade Gestora privilegia os emitentes que adotem as melhores práticas de Governo, Direitos Humanos e Ambiente, dispondo de ferramentas e procedimentos para a integração dos riscos de sustentabilidade no seu processo de investimento.

Os fatores de risco ESG são integrados no processo de tomada de decisão de investimento, através de métricas de Rating ESG, que identificam e monitorizam este tipo de riscos.

b) Promoção de características ambientais ou sociais

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitente ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

Neste âmbito o Fundo procura a promoção de características ambientais e sociais na aceção do artigo 8º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia, relativo à divulgação de informação relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Quanto à utilização dos critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental para determinar a sustentabilidade ambiental dos investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia), e uma vez que ainda não existem dados específicos suficientes sobre os emissores que permitam calcular o adequado grau de alinhamento dos investimentos aos critérios estabelecidos, o Fundo não utiliza ainda os critérios técnicos de avaliação estipulados pelo referido regulamento. No entanto, e na prossecução da promoção de características ambientais e sociais implícitas na política de investimento do Fundo, a Sociedade Gestora recorre a fontes externas de avaliação ESG, para definir limites e critérios de elegibilidade para os investimentos em função do risco ESG dos emitentes e das emissões.

c) Avaliação dos potenciais impactos adversos em matéria de sustentabilidade

A entidade gestora analisa e avalia os potenciais impactos adversos no processo de tomada de decisão de investimento através da incorporação dos fatores de risco ESG, e na análise e acompanhamento contínuo dos emitentes ou emissões que constituem a carteira do Fundo.

O processo de análise e medição dos potenciais impactos é um processo evolutivo, dependente da disponibilidade de informação de terceiros, pelo que a Entidade Gestora desenvolverá os melhores esforços para a sua adequada integração e avaliação.

2. Derivados, Empréstimos e Reportes

2.1. Instrumentos Financeiros Derivados

- a) O OIC poderá recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas de gestão que envolvam instrumentos financeiros derivados sobre acções e índices de acções, instrumentos financeiros derivados de crédito, sobre taxas de juro, taxas de câmbio e divisas, quer para fins de cobertura de risco, quer para a prossecução de outros objectivos de adequada gestão do património do OIC.
- b) Os instrumentos financeiros derivados referidos na alínea anterior incluem quer os negociados nos mercados regulamentados, quer os transaccionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
 - i. Os ativos subjacentes sejam abrangidos pelo ponto 1.1.2., que os instrumentos financeiros possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o OIC possa efectuar as suas aplicações, nos termos deste prospeto;
 - ii. As contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.
- c) A exposição global do OIC em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- d) Sempre que um valor mobiliário ou instrumento do mercado monetário incorpore instrumentos financeiros derivados, estes últimos são tidos em conta para efeitos do cálculo dos limites impostos à utilização de instrumentos financeiros derivados
- e) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efectuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

2.2. Empréstimos e Reportes

O OIC não recorrerá a operações de empréstimo de instrumentos financeiros nem de reporte.

3. Valorização dos ativos

3.1 Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Categoria A, da Categoria I e Categoria R pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação.
- b) O valor da unidade de participação da Categoria A é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação afeto a esta categoria.
- c) O valor da unidade de participação da Categoria I é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação afeto a esta categoria.
- d) O valor da unidade de participação da Categoria R é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação.
- e) O valor líquido global do FUNDO afeto a cada Categoria é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- f) O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas de Portugal Continental, sendo este o momento de referência para o cálculo.
- g) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários.

3.2 Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- a) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o OIC e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- c) Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- d) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea f) mediante autorização da CMVM no que respeita a instrumentos financeiros não representativos de dívida.
- e) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- f) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.

- g) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não negociados em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a entidade responsável pela gestão adota os seguintes critérios:
- I. o valor médio das ofertas de compra e venda firmes; ou,
 - II. na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou,
 - III. caso não se verifiquem as condições referidas na sub-alínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - IV. na impossibilidade de aplicação qualquer das sub-alíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a entidade responsável pela gestão considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A avaliação pode ser efetuada por entidade subcontratada.
- h) Apenas serão elegíveis para efeitos do número anterior:
- I. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão;
 - II. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na sub-alínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- i) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;
- j) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea e) supra.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) Por política, a entidade responsável pela gestão participará nas assembleias gerais das sociedades, com sede em Portugal ou sedeadas no estrangeiro, nas quais detenha, considerando o conjunto dos fundos sob gestão, uma participação qualificada. Nas restantes situações, a participação dependerá da relevância dos pontos da agenda e da avaliação dos atos em que é chamada a participar.
- b) O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes.
- c) Não obstante, a entidade responsável pela gestão assume como regra que não exercerá os seus direitos de voto nem no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou limitativas do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- d) A assunção de posição diversa da regra será devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da entidade responsável pela gestão.
- e) Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a entidade responsável pela gestão optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível, o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode contudo representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da entidade responsável pela gestão.
- f) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

5.1. Tabela de encargos correntes do OIC

Categoria A

Custos Imputados ao FUNDO em 2023	Valor (Eur)	%VLGF (1)
Comissão de Gestão*	134.006	1,04%
Comissão de Depósito*	8.040	0,06%
Taxa de Supervisão	1.845	0,01%
Custos de Auditoria	2.460	0,02%
Encargos outros OIC	61.371	0,48%
Imposto de selo sobre o valor do OIC	6.400	0,05%
Outros custos correntes	1.883	0,02%
Total	216.006	
Taxa de Encargos Correntes (Categoria A)		1,68%

(1) Média Relativa ao período de referência

* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

Categoria R

Custos Imputados ao FUNDO em 2023	Valor (Eur)	%VLGF (1)
Comissão de Gestão*	8	0,91%
Comissão de Depósito*	0	0,00%
Taxa de Supervisão	0	0,01%
Custos de Auditoria	0	0,02%
Encargos outros OIC	4	0,48%
Imposto de selo sobre o valor do OIC	0	0,05%
Outros custos correntes	0	0,02%
Total	13	
Taxa de Encargos Correntes (Categoria R)		1,48%

(1) Média Relativa ao período de referência

* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

O relatório anual do fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro fundo.

Taxa de Encargos Correntes (Categoria I) (*)

1,36%

*A Taxa de Encargos Correntes (TEC) (Categorias I) representa uma estimativa dos custos que o fundo suportaria ao longo de um ano, uma vez que o histórico destas categorias não completa um ano civil.

5.2. Tabela de custos imputáveis, conforme previsto no regulamento de gestão, diretamente ao OIC e participantes

Custos imputáveis diretamente ao FUNDO	
Comissão de Gestão (*)(**)	
Componente Fixa (Categoria A)	1% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada trimestralmente.
Componente Fixa (Categoria I)	0,75% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada trimestralmente.
Componente Fixa (categoria R) (*)	1% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada trimestralmente.
Componente variável (Categorias A, R e I) (**)	{Max. 10% x [Rent. Fundo - (Euribor 12m + 250 bps)] e Min. 0}
Comissão de Depósito (*)	0,06% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada mensalmente.
Taxa de Supervisão	0,012 por mil ao mês não podendo a colecta ser inferior a (euro) 100,00 nem superior a (euro) 10.000,00
Imposto de selo sobre o valor do OIC	0,0125%/trimestre
Outros custos (**): encargos associados ao investimento e desinvestimento do FUNDO, custos de auditoria, impostos, juros e comissões bancárias.	

* Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

** A comissão de gestão das Categorias A e R será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo o valor indicado repartido entre a entidade responsável pela gestão e cada uma das entidades comercializadoras, de acordo com o previsto no ponto 5.3 do presente capítulo.

*** O FUNDO poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

Custos imputáveis diretamente ao participante (Categorias A, R e I)	
Encargos de subscrição	0%
Comissão de transferência	Não aplicável
Comissão de Resgate	0%

5.3. Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, a entidade responsável pela gestão tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão, com uma componente fixa e uma componente variável:

- Categoria A: Componente fixa** de 1% ao ano (taxa nominal) do valor líquido global do FUNDO, acrescida de uma **comissão variável** de 10% a incidir sobre a valorização positiva do FUNDO face ao benchmark, ou seja, quando a rentabilidade do FUNDO exceda, em cada ano civil, a Euribor a 12 meses +2,5%.
- Categoria R: Componente fixa** de 1% ao ano (taxa nominal) do valor líquido global do FUNDO, acrescida de uma **comissão variável** de 10% a incidir sobre a valorização positiva do FUNDO face ao benchmark, ou seja, quando a rentabilidade do FUNDO exceda, em cada ano civil, a Euribor a 12 meses +2,5%.
- Categoria I: Componente fixa** de 0,75% ao ano (taxa nominal) do valor líquido global do FUNDO, acrescida de uma **comissão variável** de 10% a incidir sobre a valorização positiva do FUNDO face ao benchmark, ou seja, quando a rentabilidade do FUNDO exceda, em cada ano civil, a Euribor a 12 meses +2,5%.
- Modo de cálculo e cobrança da componente fixa da comissão de gestão:** é cobrada trimestral e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões, a suportar pelo FUNDO e destinada a cobrir todas as despesas de gestão. Entende-se por valor líquido global do FUNDO antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

- e. **Modo de cálculo e cobrança da componente variável da comissão de gestão:** é cobrada anual e postecipadamente, após o termo do ano civil completo, sendo calculada diariamente. A primeira cobrança da comissão de gestão variável ocorrerá a 2 de janeiro de 2021. Em caso de liquidação do fundo, será cobrada aquando da sua concretização. À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

A Comissão de gestão da Categoria A será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a entidade responsável pela gestão e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

- um montante equivalente a 65% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Banco Comercial Português (em vigor desde 1 de fevereiro de 2021);
- um montante equivalente a 60% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pela CAIXA CENTRAL;

A Comissão de gestão da Categoria R será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a entidade responsável pela gestão e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

- um montante equivalente a 50% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Bison Bank;
- um montante equivalente a 50% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Banco Invest.
- um montante equivalente a 50% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Banco BEST.
- um montante equivalente a 50% da Comissão de Gestão do FUNDO, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo Banco Atlântico Europa.

Estes valores serão ponderados pelo volume de unidades de participação comercializadas por cada uma das entidades comercializadoras.

5.4. Comissão de depósito

Para remunerar os seus serviços, o depositário receberá do OIC uma comissão de 0,06 por cento ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC, ou seja, sobre o valor líquido global do OIC antes dos custos imputáveis a que se refere a tabela constante do ponto 5.1. deste prospeto, cobrada mensalmente. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

5.5. Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos, aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, comissões de gestão cobradas por outros OIC participados, comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e comissões bancárias, incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores.

O FUNDO poderá ainda incorrer noutras despesas e encargos, desde que devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI ou outros encargos legais e fiscais ou despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

Constituirão igualmente encargos do FUNDO a taxa mensal de supervisão de 0,012% a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como a taxa de majoração, e os custos de auditoria obrigatórios.

A remuneração da entidade subcontratada será paga pela entidade responsável pela gestão, não sendo imputada nem ao FUNDO nem aos participantes.

Caso a IMGA recorra a estudos de investimento (“research”) para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela entidade gestora.

6. Política de Rendimentos

O OIC funciona em regime de capitalização, pelo que os proveitos líquidos das aplicações do OIC serão reinvestidos no mesmo, encontrando-se, a cada momento, reflectidos no valor das unidades de participação.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural, nominativas, e podem ser fracionadas até quatro casas decimais para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Categorias de Unidades de Participação

O FUNDO emite unidades de participação em três categorias diferentes:

Categoria A: O montante mínimo de subscrição é de 250 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 5.3.a) supra.

Categoria I: O montante mínimo de subscrição é de 250 000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 5.3.c) supra.

Categoria R: O montante mínimo de subscrição é de 500 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 5.3.b) supra.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação da Categoria A para efeitos da constituição do OIC foi de 1.000 Escudos, correspondente a 4.99 Euros. Para efeitos de constituição das Categorias I e R o valor inicial é de 5 euros.

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1 Períodos de subscrição e resgate

Com periodicidade diária, as subscrições e resgates do FUNDO através de quaisquer dos canais de comercialização de cada uma das seguintes entidades comercializadoras, para efeitos do processamento da operação nesse dia, terão de ser efetuadas até à seguinte hora:

Entidade comercializadora	Hora-limite (Horário Portugal Continental)
Banco Comercial Português, S.A.	17:00
CAIXA CENTRAL, C.R.L.	16.00
Bison Bank, S.A.	16:00
Banco Invest, S.A.	15:30
IMGA, SGOIC., S.A.	15:30
BEST, S.A.	15:00
Banco BNI Europa S.A.	15:30
Banco Atlântico Europa, S.A.	15:30

Todos os pedidos que derem entrada depois das horas indicadas, serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2 Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1 Mínimos de subscrição

Cada subscrição terá o valor mínimo de €250 (duzentos e cinquenta euros) (Categoria A) e €250 000 (duzentos e cinquenta mil euros) (Categoria I).

Para a Categoria R, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 500 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.

4.2. Comissões de Subscrição (Categorias A, R e I)

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efectiva

A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada nos ativos do OIC, ou seja, no dia útil seguinte ao do pedido.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate (Categorias A, R e I)

Não será cobrada qualquer comissão de resgate.

5.2. Pré-aviso

O prazo máximo para a liquidação dos resgates através de crédito em conta é de 5 dias úteis após o respectivo pedido.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

A suspensão de operações de subscrição e de resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor global do OIC, a entidade responsável pela gestão poderá mandar suspender as operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d) A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
- f) A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h) As operações de subscrição ou de resgates das unidades de participação do OIC podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

Não se encontra prevista a admissão à cotação das unidades de participação do OIC.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospeto, os Participantes têm os seguintes direitos:
- i) Obter gratuitamente, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
 - ii) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
 - iii) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos documentos constitutivos do OIC.
 - iv) Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das condições, caso se verifique o aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
 - v) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das Unidades de Participação;
 - vi) À inscrição das unidades de participação em conta de registo individualizado, depois de terem pago integralmente o valor de subscrição, no prazo previsto nos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo;
 - vii) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%;
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
 - II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a entidade responsável pela gestão para realizar os atos de administração do OIC, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do OIC.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

1. Liquidação do OIC

- a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a entidade responsável pela gestão poderá proceder à liquidação e partilha do OIC, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do OIC.
- c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
- d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do OIC.

PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras Informações sobre a Entidade responsável pela gestão

1.1. Órgãos Sociais

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Javier de la Parte Rodriguez
Secretário: João Rui Rodrigues Duarte Grilo

Conselho de Administração

Presidente: Iñigo Trincado Boville
Vice-presidente: Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais: Mário Dúlio de Oliveira Negrão
Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana
João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

Conselho Fiscal

Presidente: José Pinhão Rodrigues
Vogais: Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
António Joaquim dos Santos Lindeza
Vogal (suplente): Afonso Miguel Pereira de Castro Chito Rodrigues

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade responsável pela gestão

Iñigo Trincado Boville

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração
Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD, S.V., S.A.) – Administrador (não executivo)
Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Nexponor SICAFI (em liquidação) – Vogal do Conselho de Administração (não executivo)

Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

Não exerce outras funções

João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

Sócio-Gerente na Attributequation, Lda
Técnico Superior nas Águas do Tejo Atlântico
Gestor da LCG Holding Lda.

1.2. Relações de Grupo com as outras entidades

Não existem relações de grupo com as restantes entidades que prestam serviço ao OIC.

1.3. Outros fundos geridos pela entidade responsável pela gestão

Para além do OIC a que o presente documento constitutivo se refere, a entidade responsável pela gestão gere ainda os outros fundos constantes no Anexo 2 deste Prospeto.

1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC

Telefone: +351 211 209 100

E-mail: imgainfo@grupocimd.com ou
imga_apoioclientes@grupocimd.com

Internet: www.imga.pt

2. Consultores de Investimento

O OIC não recorre a consultores de investimento.

3. Auditor do OIC

O Revisor Oficial de Contas do FUNDO é a Sociedade Mazars & Associados, S.R.O.C., S.A., representado por Pedro Miguel Pires de Jesus, com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

4. Autoridade de Supervisão do OIC

O OIC encontra-se sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – CMVM, com sede na Rua Laura Alves, 4, 1050-138 Lisboa, com telefone nº 21 317 7000, fax nº 21 353 7077 e endereço electrónico cmvm@cmvm.pt.

5. Política de Remuneração

1. A Sociedade conta com um sólido governo corporativo, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversas estruturas internas da Sociedade, em conformidade com os números 4, 5 e 6 seguintes;
2. Adicionalmente, a Sociedade dispõe de sistemas que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira a que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. As políticas e práticas retributivas não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD;
4. Os princípios gerais da Política de Remunerações são revistos pelo Conselho Fiscal. Ouvido o Comité de Remunerações, o Conselho Fiscal submete à Assembleia Geral uma proposta relativa aos princípios gerais da Política de Remunerações. A implementação e fiscalização dos princípios gerais da Política de Remunerações é também da responsabilidade do Conselho Fiscal;
5. Os princípios gerais da Política de Remunerações a aplicar aos Destinatários é aprovada pela Assembleia Geral;
6. A Política de Remunerações da IMGA obedece aos princípios da adequação ao mercado, solidariedade, correta gestão dos conflitos de interesse, proporcionalidade, proibição de utilização de mecanismos de cobertura, bem como de observação de riscos em matéria de sustentabilidade/ESG.

Os detalhes da política de remuneração atualizada encontram-se disponíveis no sítio da Internet www.imga.pt, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos investidores que o solicitarem.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor da unidade de participação do OIC será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Consulta da Carteira do OIC

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o OIC, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela entidade responsável pela gestão.

3. Documentação do OIC

- Prospeto:** O Prospeto encontra-se disponível em todos os meios e locais de comercialização das entidades colocadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt);
- Informação Fundamental Destinada ao Investidor:** Será entregue ao investidor com suficiente antecedência relativamente à subscrição proposta de unidades de participação de OIC e encontra-se disponível em todos os meios e locais de comercialização das entidades colocadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt);
- Contas do OIC:** Todos os anos a entidade responsável pela gestão publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, bem como num jornal de grande circulação, informando que os relatórios e contas anuais e semestrais serão colocados à disposição do público e em todos os locais e meios de comercialização das entidades comercializadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt), sendo enviados aos participantes, sem encargos, a seu pedido.

4. Contas do OIC

As contas do OIC são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, sendo submetidas a certificação legal do Revisor Oficial de Contas do OIC e colocados, nos quatro meses seguintes, à disposição do público.

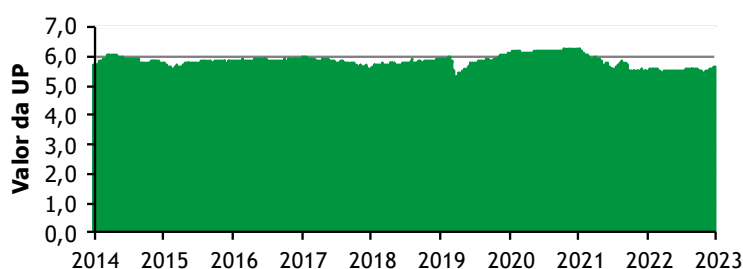
Serão também apresentados relatórios e contas semestrais, reportados a 30 de Junho, que serão disponibilizados sendo submetidas a certificação legal do Revisor Oficial de Contas do OIC e colocados, nos dois meses seguintes à data a que respeitam, à disposição do público.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

Categoria A

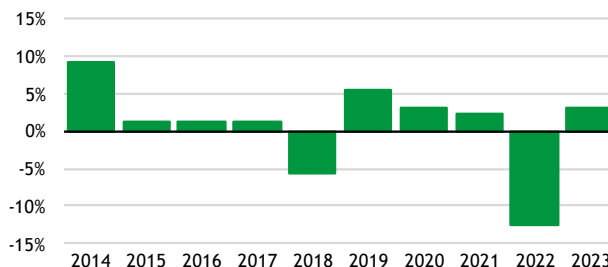
Evolução do valor da U. P. (Últimos 10 anos civis)



Nota: O fundo passou a ter um objetivo de retorno face à Euribor a 12 meses (mencionado na Parte I, capítulo II, ponto 1.1 deste documento) a partir de 27 de setembro de 2019.

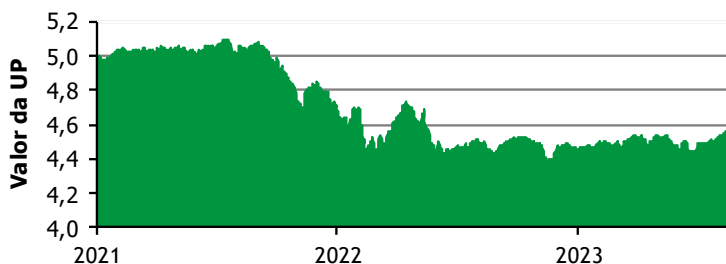
Rentabilidade e Risco Históricos (Últimos 10 anos civis)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2014	9,14%	3
2015	1,24%	4
2016	1,36%	3
2017	1,24%	2
2018	-5,57%	3
2019	5,59%	3
2020	3,23%	5
2021	2,41%	3
2022	-12,53%	4
2023	3,12%	3



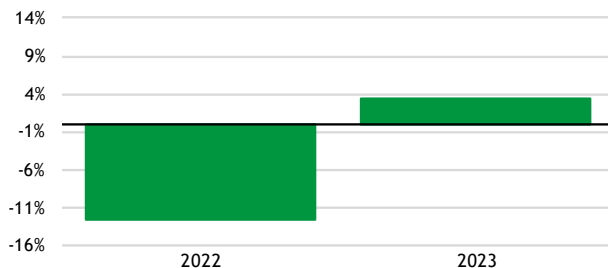
Categoria R

Evolução do valor da U. P. (desde o início de atividade da categoria)



Rentabilidade e Risco Históricos (desde o início de atividade da categoria)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2022	-12,67%	4
2023	3,41%	3



As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. Os níveis de risco divulgados representam dados passados, podendo aumentar ou diminuir no futuro de acordo com a escala de classificação que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

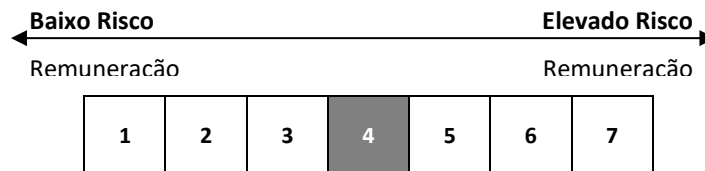
O Fundo mudou de Política de Investimento em 15 de dezembro de 2014 passando a ser um Fundo Flexível. A 27 de setembro de 2019 alterou a sua política de investimentos passando a ter um objetivo de retorno face à Euribor a 12 meses, pelo que as rentabilidades históricas não são representativas da atual política de investimentos.

Não são divulgados dados relativos à rentabilidade histórica da Categoria I, porque não completou um ano civil.

Os valores divulgados:

- não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas;
- são deduzidos da fiscalidade suportada pelo fundo até 30/06/2015, aplicável à Categoria A;
- não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos após 01/07/2015 até ao momento de resgate.

Indicador Sintético de Risco



O indicador sintético de risco e remuneração obtém-se mediante o cálculo do máximo entre a volatilidade histórica e a volatilidade consistente com a da alocação de ativos aquando do cálculo, dos últimos cinco anos. Uma vez que o FUNDO não tem histórico adequado, o nível de risco calculado considera apenas a alocação ao universo previsto na política de investimento, podendo considerar como proxys os índices mais relevantes representativos deste universo. Os dados históricos utilizados para o cálculo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do FUNDO. O valor do indicador é distinto do valor do indicador de risco apresentado nos documentos de informação fundamental, em resultado da utilização de metodologias de cálculo distintas, nos termos da legislação aplicável.

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIC;

A categoria de risco acima indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;

O OIC não tem capital ou rendimento Garantido.

A classificação do OIC com indicador 4 reflecte o facto de estar investido principalmente em ativos sujeitos a variações de preço.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

As Categorias A e R destinam-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis, com um perfil de risco moderado, que procurem realizar um investimento com vista a obter uma valorização de capital a médio e longo prazo, sujeito a flutuações patrimoniais consistentes com a natureza dos ativos que o integram. A carteira do OIC será construída de forma dinâmica, flexível e constituída principalmente por ações, obrigações, unidades de participação de outros OIC e instrumentos do mercado monetário.

A Categoria I destina-se exclusivamente a investidores profissionais e contrapartes elegíveis. O OIC tem um prazo recomendado de investimento de 36 meses.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

1. Tributação na esfera do OIC

- **Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)**

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias dos ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor

até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 5 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- **Imposto do Selo**

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da Unidade de Participação é dada pela diferença entre o valor de alienação/resgate e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quando as UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 ou o valor de aquisição/subscrição, caso este tenha sido superior.

2.1. Pessoas singulares

- **Residentes**

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”).

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando as titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota:

A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do OIC e dos seus participantes, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

Anexo 1

Agentes da CAIXA CENTRAL

As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo discriminadas, atuam na comercialização do OIC por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes:

CCAM AÇORES	CCAM LOURES, SINTRA E LITORAL
CCAM ALBUFEIRA	CCAM LOURINHÃ
CCAM ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO	CCAM MÉDIO AVE
CCAM ALCOBAÇA, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM	CCAM MORAVIS
CCAM ALENQUER	CCAM NORDESTE ALENTEJANO
CCAM ALENTEJO CENTRAL	CCAM NOROESTE
CCAM ALENTEJO SUL	CCAM NORTE ALENTEJANO
CCAM ALGARVE	CCAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA
CCAM ALJUSTREL E ALMODÔVAR	CCAM OLIVEIRA DO BAIRRO, ALBERGARIA E SEVER
CCAM ALTO CÁVADO E BASTO	CCAM PAREDES
CCAM ALTO DOURO	CCAM PERNES E ALCANHÕES
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	CCAM PORTO DE MÓS
CCAM AZAMBUJA	CCAM PÓVOA DE VARZIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE
CCAM BARRADA E AGUIEIRA	CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL
CCAM BAIXO MONDEGO	CCAM RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL
CCAM BAIXO VOUGA	CCAM RIBATEJO SUL
CCAM BATALHA	CCAM SALVATERRA DE MAGOS
CCAM BEIRA BAIXA (SUL)	CCAM SÃO TEOTÓNIO
CCAM BEIRA CENTRO	CCAM SERRA DA ESTRELA
CCAM BEIRA DOURO E LAFÕES	CCAM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CCAM CADAVAL	CCAM SOTAVENTO ALGARVIO
CCAM CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE	CCAM TERRA QUENTE
CCAM CANTANHEDE E MIRA	CCAM TERRAS DE SANTA MARIA
CCAM CENTRO LITORAL	CCAM TERRAS DE VIRIATO
CCAM COIMBRA	CCAM TERRAS DO ARADE
CCAM CORUCHE	CCAM TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA
CCAM COSTA AZUL	CCAM TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
CCAM COSTA VERDE	CCAM VAGOS
CCAM DOURO E CÔA	CCAM VALE DO DÃO E ALTO VOUGA
CCAM DOURO E SABOR	CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA
CCAM ELVAS, CAMPO MAIOR E BORBA	CCAM VALE DO TÁVORA E DOURO
CCAM ENTRE TEJO E SADO	CCAM VILA FRANCA DE XIRA
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES	CCAM VILA VERDE E TERRAS DO BOURO
CCAM GUADIANA INTERIOR	CCAM ZONA DO PINHAL

Anexo 2
OICs geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de dezembro de 2023

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em EUR	Nº Participantes	
CA Monetário			59 658 915	2 898	
IMGA Money Market	(cat A)	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.	672 884 880	15 307	
	(cat R)		974 222	20	
	(cat I)		10 825 106	2	
IMGA Money Market USD	(cat A)		Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	14 268 455	276
CA Rendimento		Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	117 196 219	5 611	
IMGA Financial Bonds 3Y 2,25% SERIE I	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de janeiro de 2026.	189 553 628	5 984	
IMGA Financial Bonds 31/2 Y	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de novembro de 2026.	5 247 369	116	
IMGA Obrigações Globais Euro 2024 – 1ª Série	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de dezembro de 2024.	34 909 886	727	
IMGA Obrigações Globais Euro 2025 – 2ª Série	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 15 de maio de 2025.	13 565 572	300	
IMGA Ações Portugal	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	148 274 321	3 623	
	(cat R)		59 975 284	136	
IMGA Iberia Equities ESG	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados em Portugal e Espanha ou, se cotadas noutro mercado regulamentado, com gestão ou fontes de receitas relevantes nestes dois mercados.	2 783 826	290	
	(cat I)		2 702 357	5	
	(cat R)		6 557	2	
IMGA European Equities	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	36 425 815	3 932	
	(cat R)		3 262	2	
	(cat I)		17 017 084	5	
IMGA Ações América	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados Norte Americano.	36 178 752	2 511	
	(cat R)		9 230	5	
	(cat I)		18 377 572	5	
IMGA Global Equities Selection	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	25 922 106	1 843	
	(cat R)		6 403	3	
IMGA Poupança PPR/OICVM	(cat A)	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	443 638 788	26 539	
	(cat R)		39 004	13	
IMGA Investimento PPR/OICVM	(cat A)		Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações. Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos. Investem essencialmente em obrigações e	44 708 268	6 022
	(cat R)			17 872	6
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida					
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida -34		um máximo de 55% em ações.	1 767 633	587	
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida 35-44		um máximo de 45% em ações.	2 888 980	940	
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida 45-54		um máximo de 35% em ações.	4 281 693	972	
EuroBic PPR/OICVM Ciclo de Vida +55		um máximo de 15% em ações.	7 994 218	860	
EuroBic Seleção TOP		Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto.	4 365 354	49	
IMGA Flexível	(cat A)	Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de activos.	11 816 237	959	
	(cat R)		917	1	
IMGA Liquidez	(cat A)	Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	542 069 838	19 331	
	(cat R)		10 214	4	
	(cat I)		13 779 300	4	
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	15 942 116	903	
IMGA Rendimento Mais		Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	77 710 189	3 942	
IMGA Rendimento Semestral	(cat A)	Investe maioritariamente o seu património em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias.	189 411 271	9 336	
	(cat R)		18 972	4	
IMGA Euro Taxa Variável	(cat A)	Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa.	227 047 072	16 191	
	(cat R)		453 249	23	
IMGA Dívida Pública Europeia	(cat A)	Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa.	10 549 565	933	
	(cat R)		1 966	2	
IMGA Iberia Fixed Income ESG	(cat A)	Investe predominantemente os seus ativos em títulos de dívida e instrumentos de mercado monetário de emittentes privados e públicos sediados em Portugal e Espanha.	1 379 289	95	
	(cat R)		953	1	
	(cat I)		2 097 345	4	
IMGA Alocação Defensiva	(cat A)	Investe no máximo 95% obrigações de taxa fixa e 20% em ações.	18 480 581	1 225	
	(cat R)		3 153	1	
IMGA Alocação Conservadora	(cat A)	Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	779 635 079	29 588	
	(cat R)		942	1	
IMGA Alocação Moderada	(cat A)	Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	197 032 091	8 767	
	(cat R)		970	1	
IMGA Alocação Dinâmica	(cat A)	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa.	76 232 777	4 620	
	(cat R)		4 177	2	
PME FLEX	(cat I)	Fundo de de Investimento Alternativo O Fundo investe maioritariamente em instrumentos de dívida de curto prazo de PME's portuguesas.	76 232 777	1	
Total de Fundos	30		4 216 379 669		

Anexo 3

Divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8º, nºs 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Por “Investimento Sustentável” entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente nenhum objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

A taxonomia da UE é um Sistema de classificação previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Este regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não

Nome do Produto: **IMGA Flexível**
 Identificador de entidade jurídica (Código LEI): **2138003N4E23T31BOF09**
 Código do fundo (CMVM): **482**

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

Sim **Não**

<input type="checkbox"/> Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com objetivo ambiental: ___%	<input type="checkbox"/> Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de 1% a investimentos sustentáveis
<input type="checkbox"/> em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	<input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE
<input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	<input checked="" type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE
<input type="checkbox"/> Realizará um nível mínimo de investimentos sustentáveis com objetivo social: ___%	<input checked="" type="checkbox"/> com um objetivo social
<input type="checkbox"/> Promove características (A/S), mas não realizará quaisquer investimentos sustentáveis	



Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto

A IMGA, na gestão do fundo, tem em conta critérios financeiros e de sustentabilidade de forma a integrar critérios ambientais, sociais e de boa governação nos seus investimentos. Para tal, dedica especial atenção às seguintes características ESG (Ambientais, Sociais e *Governance*):

- i. No âmbito da sustentabilidade ambiental: Procura características que promovam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, através da análise dos seus investimentos ao nível da gestão, prevenção e controlo da poluição, eficiência na utilização das matérias-primas, nomeadamente dos recursos hídricos e recursos escassos, proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, e através da forma como cada emitente gere o seu impacto no ecossistema e vida selvagem.
- ii. No âmbito da sustentabilidade social: São tidos em conta fatores como o respeito pelos direitos humanos, com foco nas medidas tomadas para proteger os direitos civis e políticos, bem como os direitos económicos, sociais e culturais, incluindo trabalho infantil e forçado, e a gestão do capital humano e relações laborais, que inclui a gestão dos riscos relacionados com a escassez de mão de obra qualificada

por meio de programas de retenção e recrutamento e programas de formação. Inclui ainda questões como a gestão da liberdade sindical e não discriminação, bem como jornada de trabalho e salário mínimo. São ainda consideradas questões relacionadas com a saúde e segurança no trabalho, nomeadamente a forma como os emitentes gerem os riscos de acidentes de trabalho, ética empresarial, como o cumprimento de práticas anticompetitivas, proteção da propriedade intelectual, práticas contabilísticas e fiscais. Inclui também a gestão dos riscos relacionados com corrupção.

iii. No âmbito da governação: Fomento de boas práticas em termos de composição e estrutura e funcionamento do órgão de administração, incluindo independência dos membros e efetividade de atuação do órgão de fiscalização, experiência e capacidade de liderança do órgão de administração com capacidade demonstrada quanto à representação e prestação de contas aos acionistas, estrutura de remuneração, transparência de informação corporativa e existência de uma estrutura apropriada e transparente para a gestão de questões ESG.

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitentes ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a concretização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

A incorporação de critérios ESG nas decisões de investimento implica duas grandes componentes no processo de investimento:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armas controversas, Tabaco e Carvão Térmico;
- Reponderação positiva dos emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, governação e sustentabilidade (ESG).

O Fundo procura alcançar uma percentagem mínima em emitentes que cumpram os critérios ESG e rating ESG definidos, sendo os mesmos obtidos através de fornecedores externos independentes, líderes em pesquisa, classificação e análise de ESG e que apoiam os investidores no desenvolvimento e implementação de estratégias de investimento responsável.

O rating reflete o risco ESG não gerido pelos emitentes, com base em indicadores considerados como materiais para cada setor de atividade, de características intrínsecas do próprio emitente e do seu enquadramento em termos ESG dentro do setor em que se insere. Na atribuição da notação de rating ESG a componente *Governance* é um elemento fundamental, sendo vista como um dos riscos mais materiais, transversais a todos os setores de atividade. Práticas de governação incorretas ou inapropriadas poderão prejudicar significativamente a capacidade das empresas emitentes na execução da sua estratégia de negócio, incluindo estratégia ESG.

Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende em parte realizar e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitente ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

O Fundo alocará um mínimo de 1% em investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da EU, e também em investimentos socialmente sustentáveis.

A ponderação das diversas dimensões da sustentabilidade é determinada pelo setor de atividade em que cada emitente se insere, dando maior peso aos setores mais relevantes para cada uma das indústrias.

Os principais impactos negativos devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

O Fundo monitoriza um conjunto de indicadores, através da informação dos fornecedores de research ESG, que, nas suas metodologias de avaliação, incorporam os objetivos definidos em termos de sustentabilidade quer ambiental como social, sendo reponderados positivamente nas suas decisões de investimento os emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, social ou governação, os quais não obteriam uma notação favorável caso algum destes objetivos fosse significativamente prejudicado. São ainda utilizados critérios de exclusão, analisadas as controvérsias a que os emitentes estão expostos e o cumprimento de diretrizes e princípios globais de sustentabilidade, nomeadamente ao nível dos direitos humanos, práticas laborais, proteção do ambiente e combate à corrupção. Nesta medida o fundo pretende realizar investimentos em emitentes considerados sustentáveis e que cumprem os critérios técnicos para evitar danos significativos em termos ambientais ou sociais.

Além disso a Sociedade utiliza critérios de exclusão, análise de controvérsias, bem como repondera positivamente nas suas decisões de investimento os emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, social ou governação.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Nas análises de investimento é efetuada uma monitorização dos indicadores de impactos negativos, análise esta que já está incorporada nas notações de rating ESG dos fornecedores externos, relativamente a cada setor em que as empresas emitentes se inserem e a fatores intrínsecos ao próprio emitente. O modelo de atribuição de rating, na sua componente quantitativa, considera diversos indicadores de impactos negativos para identificação dos critérios ESG mais relevantes para cada indústria, tais como emissões de gases com efeitos de estufa categorias 1, 2 e 3, consumo de água, etc. A materialidade destes indicadores em cada setor de atividade é determinada com base em research, incluindo informação obtida através do SASB (*Sustainability Accounting Standards Board*) e do PRI (*United Nations – Principles for Responsible Investment*).

Como foi acima referido, a mitigação dos eventuais impactos adversos é ainda feita através da aplicação dos critérios de exclusão bem como pela avaliação e seguimento de possíveis controvérsias das empresas analisadas.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas:

Apenas são considerados como sustentáveis os investimentos em emitentes que não apresentem situações de incumprimento relativo a qualquer uma das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais ou dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

A IM Gestão de Ativos é, desde fevereiro de 2021, participante do *United Nations Global Compact*, comprometendo-se a alinhar a sua estratégia de modo a adotar e promover na sua cultura e atividade diária os 10 Princípios do *UN Global Compact* em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção, pelo que são apenas considerados como sustentáveis os investimentos em emitentes em que não tenham sido identificadas situações de *non-compliance* com algum destes princípios.



Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Sim, o Fundo tem em consideração os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade, integrando na metodologia de rating diversos indicadores ambientais e sociais. A informação sobre os indicadores de sustentabilidade está incluída no anexo integrante na informação periódica do Fundo (Relatório e Contas anual), que será divulgada nos termos do artigo 11º, nº 2 do Regulamento SFDR (Regulamento (EU) 2019/2088).

Não



Qual a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

O Fundo, na sua estratégia de investimento, tem em consideração critérios ambientais, sociais e de governance, que lhe permite a identificação de riscos em matéria de sustentabilidade e que a ocorrerem sejam suscetíveis de ter impacto no valor do investimento.

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitentes ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo, uma classificação positiva ao nível do envolvimento em controvérsias e que não apresentem situações de incumprimento relativamente aos Princípios do *UN Global Compact*, às Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais ou dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

A incorporação de critérios ESG nas decisões de investimento implica duas grandes componentes no processo de investimento:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armamento Pessoal e Tabaco;
- Reponderação positiva dos emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, governação e sustentabilidade (ESG).

A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

● **Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?**

Os elementos obrigatórios utilizados para selecionar os investimentos a realizar com o objetivo de promoção de características ambientais e/ou sociais e de governação são os descritos anteriormente, nomeadamente:

- Critérios de exclusão: Onde se excluem do universo de investimento os emittentes que obtenham a maioria das suas receitas nas atividades referidas no ponto anterior;
- Qualificação com Rating mínimo ESG (apenas aplicável a emittentes privados) e não envolvimento em controvérsias consideradas com risco significativo, nomeadamente relacionadas com situações de incumprimento com os Princípios e Diretrizes descritos anteriormente.

Não obstante, podem ainda ser considerados como investimentos que cumprem as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo Fundo as emissões de emittentes não qualificados como sustentáveis ou sem notação de rating ESG atribuída desde que estas emissões sejam classificadas como verdes, sociais ou sustentáveis (*sustainable, green e social bonds*).

Relativamente ao investimento em Organismos de Investimento Coletivo (OIC), os mesmos deverão ser maioritariamente constituídos ao abrigo dos artigos 8º ou 9º do Regulamento SFDR (Regulamento (EU) 2019/2088), sendo considerado como sustentável a quota-parte da participação detida no mesmo que seja qualificada como tal.

● **Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima para reduzir o âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?**

Não está assumido um compromisso de uma taxa mínima de redução dos investimentos considerados antes da aplicação da estratégia de investimento.

● **Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?**

Na atribuição da notação de rating ESG a componente *Governance* é um elemento fundamental, sendo vista como um dos riscos mais materiais, transversais a todos os setores de atividade. Práticas de governação incorretas ou inapropriadas poderão prejudicar significativamente a capacidade das empresas emittentes na execução da sua estratégia de negócio, incluindo estratégia ESG. Assim, são tidos em conta os seguintes fatores:

- Fomento de boas práticas em termos de composição e estrutura e funcionamento do órgão de administração, incluindo independência dos membros e efetividade de atuação do órgão de fiscalização, experiência e capacidade de liderança do órgão de administração com capacidade demonstrada quanto à representação e prestação de contas aos acionistas;
- Estrutura de remuneração;
- Transparência de informação corporativa;
- Existência de uma estrutura apropriada e transparente para a gestão de questões ESG.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.



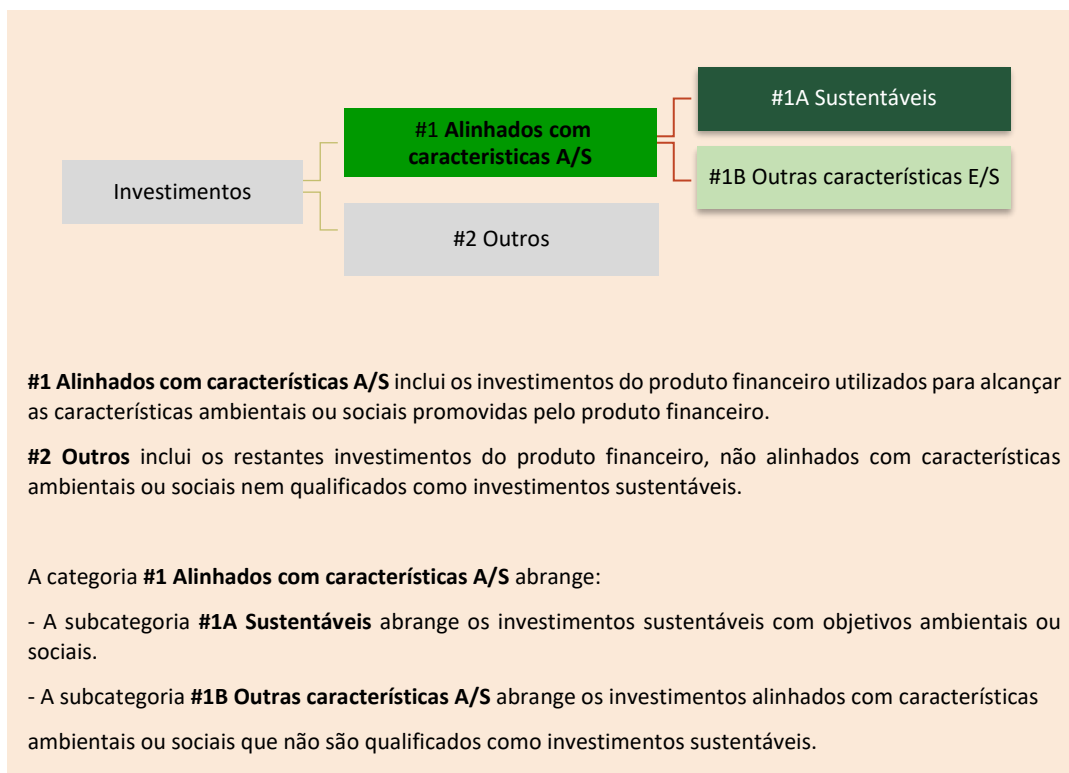
Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

O Fundo investirá um mínimo de 10% em emittentes que, no entendimento da sociedade gestora, promovam características ambientais e/ou sociais.

Desse modo um mínimo de 10% do total dos investimentos do Fundo serão investimentos alinhados com características ambientais e/ou sociais, como tal enquadrados na categoria #1, sendo a proporção remanescente enquadrada na categoria #2 "Outros". Um mínimo de 1% serão considerados como "sustentáveis", de acordo com a categoria #1A, não existindo, no entanto, um compromisso inicial mínimo de que os mesmos sejam feitos em atividades que contribuam para um objetivo ambiental (de acordo com a taxonomia da EU) ou social.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- **Volume de negócios**, refletindo a parte das receitas provenientes das atividades ecológicas das sociedades beneficiárias do investimento;
- **Despesas de capital** (CapEx), mostrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, por exemplo, com vista à transição para uma economia verde;
- **Despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento



De que forma a utilização de derivativos contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

As operações com instrumentos financeiros derivados não alteram as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo.



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

O Fundo não estabeleceu um mínimo para investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE.

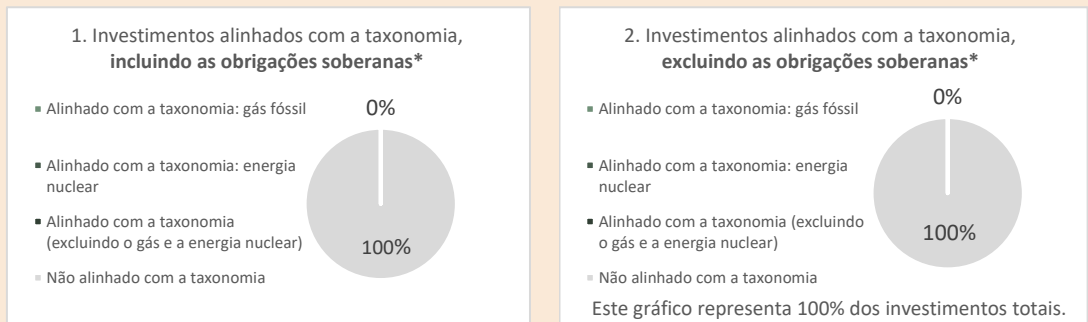
- **O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE¹?**

Sim:

 Gás fóssil Energia nuclear

 Não

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas, o primeiro gráfico mostra o alinhamento com a taxonomia a respeito de todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.*



** Para efeitos destes gráficos, as «obrigações soberanas» devem entender-se todas as exposições soberana.*

- **Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?**

O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos em atividades de transição e capacitantes.



Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da UE.

Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao gás fóssil incluem limitações das emissões e a transição para energias renováveis ou combustíveis hipocarbónicos até ao final de 2023. No que respeita à energia nuclear, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão de resíduos.

As atividades capacitantes permitem diretamente a outras atividades contribuir de forma substancial para um objetivo ambiental.

As atividades de transição são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras,

apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não têm em conta os critérios aplicáveis as

¹ As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas (“mitigação das alterações climáticas”) e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia EU – ver nota explicativa na margem esquerda. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE são definidos no Regulamento Delegado (EU) 2022/1214 da Comissão.

**Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?**

O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis.

**Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?**

Os investimentos na categoria “#2 Outros” incluem depósitos em instituições financeiras sem notação de rating ESG atribuída ou sem dados disponíveis que permitam a sua qualificação como alinhadas com características A/S , ações e/ou obrigações de emitentes nas mesmas condições e a quota-parte do investimento em Organismos OIC que não cumpram esta qualificação, mantendo os limites estabelecidos na política de investimentos, mas procurando, sempre que possível, que os mesmos integrem riscos em matéria de sustentabilidade e aferindo os principais impactos negativos.

Estes investimentos têm como finalidade a diversificação da carteira de ativos perante a necessidade de informação em matéria ESG ainda não disponível para uma parte muito significativa dos emitentes do universo de investimento em que o Fundo se enquadra, procurando que esta componente seja cada vez menos representativa à medida que esta informação venha a ser disponibilizada para o mercado.

**Foi designado um índice de referenda específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?**

Não foi designado um índice específico como índice de referência para determinar se o Fundo está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove.

- ***De que forma é assegurado o alinhamento contínuo do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?***

N/A

- ***De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?***

N/A

- ***De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?***

N/A

- ***Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?***

N/A

**Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?**

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no sítio Web:

Informações específicas sobre este Fundo podem ser consultadas em www.imga.pt.